

ACÓRDÃO Nº 10550/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.975/2015-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10).
4. Entidade: Município de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos repassados ao Município de Buriti/MA à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos relativo ao exercício de 2006 (PEJA/2006);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10), condenando-o, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
14.737,05	31/12/2005
33.020,83	2/1/2006
33.020,87	2/1/2006
33.812,50	4/5/2006
33.812,50	4/5/2006
33.812,50	4/5/2006
33.812,50	14/11/2006
33.812,50	5/12/2006
33.812,50	11/12/2006

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, para que seja anexada ao TC 026.882/2017-5 e subsidie a análise pela unidade instrutiva.

10. Ata nº 31/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10550-31/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral